

Lei Ordinária nº 1686/2013

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS, PARA O QUADRIÊNIO DE 201412017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso X Art. 76 Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Publicada em 31 de dezembro de 2013

Art. 1°.

Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento do disposto no art. 165, inciso 1, § 10, da Constituição Federal em conjunto com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2°.

Integram o Plano Plurianual:

- I Anexo 1 Evolução da Receita;
- II Anexo III Relação de Programas
- III Anexo IV Programas, Metas e Ações
- IV Anexo V Síntese das Ações, Funções e Subfunções
- **Art. 3°.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.
- **Art. 4°.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5°.

Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

- **Art. 6°.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.
- **Art. 7°.** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.
- **Art. 8°.** A alteração ou exclusão das informações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão anual ou mediante Leis especificas anual.
- **Art. 9**° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentarias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentarias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do Programa.
- **Art. 11** As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotandos e critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentarias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Art. 12** O Plano Plurianual para o período 2014/2017 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.
- **Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:
- I a Entidade Contábil
- II o Órgão responsável;
- III os indicadores e os índices;
- IV os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;
- **V** a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas.
- **VI -** adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de su	a publicação, com efeito a	partir de 01 de	ianeiro de 2014.
--	----------------------------	-----------------	------------------

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM, 31 DE DEZEMBRO DE 2013 INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal